



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

PROJETO DE LEI Nº 729/2019.

Autoria: Deputado Álvaro Campelo

1. À impressão.  
2. Às Comissões Técnicas.  
3. Incluir-se em Pauta durante  
Junho (03) dias  
Em 05/12/19.  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**ALTERA**, na forma específica, a Lei Promulgada N. 377, de 31 de maio de 2017, que “DISPÕE sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas, em espaço público no âmbito do Estado do Amazonas, cedido a terceiros para realização de eventos de qualquer natureza”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 1º da lei n. 377, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Nos eventos organizados em espaços públicos ou privados, realizados no AMAZONAS, em que haja a disponibilização de banheiros químicos, fica garantida a instalação e disponibilização de banheiros químicos adaptados para atender às pessoas com deficiência, que possuam mobilidade reduzida e/ou que façam uso de cadeira-de-rodas.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

§ 1º Deverá constar no alvará ou autorização para realização do evento, aviso prévio quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.

§2º A quantidade de banheiros químicos adaptados a ser instalada será estabelecida observados critérios de proporcionalidade, que levem em conta a natureza do evento, especialmente, a estimativa de público, e nunca inferior a 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros químicos comuns a serem disponibilizados, garantindo-se pelo menos uma unidade adaptada caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a um."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
em Manaus, 27 de novembro de 2019.

  
Álvaro Campelo  
Deputado Estadual – PROGRESSISTAS  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

### JUSTIFICATIVA

O projeto de alteração de lei, que ora submetemos à apreciação deste Parlamento, tem por objetivo fazer justiça às diretrizes estabelecidas na Lei 13.146 de 2015, na Lei 10.098 de 2000 e em nossa Constituição Federal.

Cite-se:

*CRFB/88*

*Art. 3º*

*...IV- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

*Art. 23*

*... II- cuidar da saúde e assistência publica, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.*

*Art.24*

*...XIV- Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências.*

#### ***Lei 13.146/2015***

**Art. 1º** É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**Art. 4º** Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

**§ 1º** Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

#### ***Lei 10.098/2000***

**Art. 6º** Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor,





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

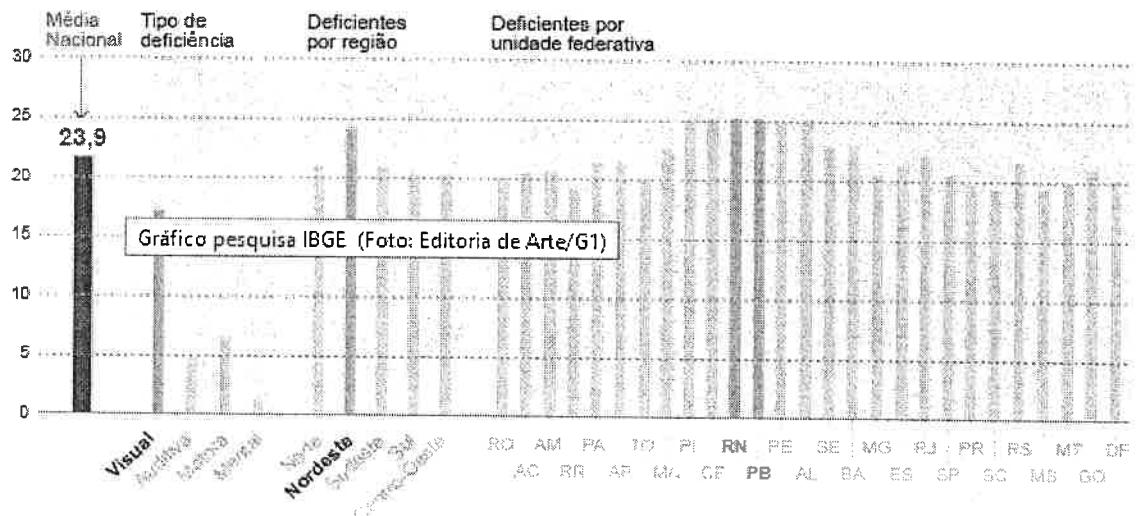
§ 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

A acessibilidade significa dar condições e possibilitar a todos, segurança, autonomia, garantias de direito a fim pessoas com deficiências possam com dignidade ter um valor social.

Segundo estimativa da organização mundial da saúde, 10% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência. No Brasil, cerca de 23,9% das pessoas possuem algum tipo de deficiência<sup>1</sup>.

**População com deficiência no Brasil**  
EM PORCENTAGEM



G1.com.br

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/04/239-dos-brasileiros-declararam-ter-alguma-deficiencia-diz-ibge.html>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

Dados apontam que no Amazonas existam cerca 790.647 pessoas com algum tipo de deficiência, conforme estudos realizados pelo IBGE. Com 22% dos seus habitantes com algum tipo de deficiência<sup>2</sup>, o Amazonas ocupa o 16º lugar no ranking nacional, estando atrás, na Região Norte, de Estados como Amapá e Pará.

Apesar desses dados, as pessoas com deficiência do Estado do Amazonas afirmam que as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiências estão longe de ser adequadas.

“A disponibilização de banheiros químicos adaptados é condição essencial para possibilitar a participação de pessoas com deficiência em eventos públicos e privados, além de refletir respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia e das garantias fundamentais previstas em nossa Carta Magna”.

Com o advento desta Lei, certo que proporcionaria acessibilidade e tratamento digno para essas pessoas, além de servir como marco fundamental para a garantia de uma melhor qualidade de vida e autonomia a elas.

Portanto, a disponibilização de banheiros públicos para o atendimento adequado das pessoas com deficiência, pode ser a chave para o aumento a sensação de bem-estar e inclusão social para estas pessoas.

Por este motivo, clamo aos nobres colegas de bancada que possam votar a favor da aprovação desta lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
em Manaus, 27 de novembro de 2019.

  
Álvaro Campelo  
Deputado Estadual – PROGRESSISTAS  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

<sup>2</sup> <https://d24am.com/noticias/numero-de-pessoas-com-deficiencia-quase-dobra-e-atinge-23-no-amazonas/>